

FLS. 185

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 02.07.2024.01-SRPE (Processo Administrativo n° 07.03.2024/01)

• INFORMAÇÕES BÁSICAS E DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Objeto: Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Aquisição de produtos para prepara kit bebê, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapajé-CE.

Área(s) Requisitante(s): Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Servidor/Equipe responsável pela elaboração: Mayara Gazzineo Bijotti - Coordenadora de Planejamento, Esdras de Sousa Barros - Membro Técnico, Paulo Renato Rocha de Araujo Bastos - Membro Jurídico, Jessany Albuquerque da Costa - Membro de Logística e Sustentabilidade, Francisco Tiago Barroso Matos Fernandes - Membro de Orçamento.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação de produtos para preparar kit bebê surge em função das demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapajé-CE para melhorar as condições de vida das famílias assistidas pelos programas sociais. Essa iniciativa visa proporcionar um apoio essencial às famílias em situação de vulnerabilidade social, particularmente aquelas que aguardam a chegada de um novo membro. A distribuição dos kits contribuirá para a saúde e bem-estar dos recém-nascidos, oferecendo produtos básicos e necessários para os primeiros meses de vida do bebê.

O kit bebê incluirá itens essenciais como roupas, fraldas, produtos de higiene e outros artigos que auxiliem os pais nos cuidados iniciais com o recém-nascido. A aquisição desses produtos precisa ser cuidadosamente planejada e executada para garantir a qualidade, segurança e durabilidade dos itens fornecidos, bem como a satisfação das necessidades específicas das famílias beneficiadas.

A contratação almeja atender às linhas de ação propostas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, em consonância com os princípios da administração pública, atendendo ao interesse público com eficiência, economicidade e transparência. Dessa forma, a iniciativa busca promover o desenvolvimento social e a dignidade das famílias em Itapajé-CE, fornecendo suporte material fundamentado na normativa vigente.

Ao focar em um planejamento detalhado e rigorizamente pautado na Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura de Itapajé-CE garante a efetividade da distribuição dos kits bebê, envolvendo todas as etapas necessárias desde a aquisição dos produtos até a entrega final aos beneficiários. Esta contratação é crucial para suportar o desenvolvimento e implementação das políticas sociais locais, promovendo saúde, bem-estar e integração social das crianças e suas famílias.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:

A pretendida contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024).

Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.





• REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A descrição dos requisitos da contratação é necessária e suficiente para a escolha da melhor solução para a aquisição dos produtos que compõem o kit bebê. Esta descrição prevê critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos estão divididos nas seguintes categorias:

- > Requisitos gerais;
- > Requisitos legais;
- > Requisitos de sustentabilidade;
- > Requisitos específicos da contratação.
- * Requisitos Gerais:
- Os produtos que compõem os kits bebê devem ser novos, em suas embalagens originais e lacrados, com indicação de data de fabricação e prazo de validade visíveis.
- Os kits devem incluir artigos de higiene, vestuário e acessórios básicos para recém-nascidos, com quantidades e especificações mínimas definidas conforme as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapajé-CE.
- Os produtos devem ser adequados para uso em recém-nascidos, sem componentes tóxicos ou alergênicos, certificados por órgãos competentes.
 - * Requisitos Legais:
- Os produtos devem estar em conformidade com as legislações sanitárias brasileiras, em especial as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicáveis.
- Os produtos de vestuário devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para assegurar a qualidade e segurança.
- Os fornecedores devem estar regularizados conforme as disposições da Lei n° 14.133/2021, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira e técnica.
 - * Requisitos de Sustentabilidade:
- Os materiais utilizados nos produtos devem, preferencialmente, ser biodegradáveis ou recicláveis, minimizando impactos ambientais.
- As embalagens devem ser desenhadas para reduzir o volume de lixo e serem recicláveis, dando prioridade ao uso de materiais não tóxicos e ambientalmente amigáveis.
 - A cadeia de fornecimento dos produtos deve seguir boas práticas de sustentabilidade, ética e

9



FLS. 187
RUBRICA

responsabilidade social.

- * Requisitos Específicos da Contratação:
- Embalagem: Os kits devem ser acondicionados em embalagens seguras e resistentes, que protejam os itens contra danos durante o transporte e armazenamento.
- Armazenamento: Os itens dos kits devem ser armazenados em ambiente seco, arejado e livre de umidade para evitar deterioração. A temperatura do local de armazenamento deve ser controlada para garantir a preservação dos artigos, principalmente os tecidos e produtos de higiene.
- Validade dos Produtos: Todos os itens incluídos nos kits, especialmente produtos de higiene, devem possuir validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.
- Rotulagem: Os kits devem possuir rótulos que identifiquem o conteúdo, a data de montagem e as instruções de armazenamento, caso necessárias.
- Entrega: A entrega dos kits deverá ser realizada em conformidade com as normas de transporte seguro, garantindo que os mesmos cheguem ao destino final em perfeitas condições. A entrega deve ser feita em locais previamente acordados com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapajé-CE.

Com base nos requisitos apresentados, a contratação dos produtos para a composição dos kits bebê deverá atender às necessidades expressas deste documento. Todos os produtos devem passar por um rigoroso controle de qualidade, para garantir que apresentem as características especificadas e contribuam positivamente para as condições de vida das famílias beneficiadas pelos programas sociais da entidade.

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a aquisição de produtos para preparar kits bebê, foram analisadas as principais soluções de contratação disponíveis no mercado, tanto entre fornecedores diretos quanto órgãos públicos com experiências similares. As soluções identificadas são:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a aquisição dos produtos necessários diretamente dos fabricantes ou distribuidores especializados. É uma solução que permite maior controle sobre a qualidade e a especificação dos itens adquiridos.
- Contratação através de terceirização: Nesta solução, um terceiro é contratado para fornecer os kits completos, incluindo a aquisição, montagem e entrega. Pode proporcionar economia de escala e simplificação do processo de gestão.
- Formas alternativas de contratação: Incluí o consórcio público para compras em conjunto com outros municípios, o que pode aumentar o poder de compra e reduzir custos unitários, e a utilização de plataformas de compras coletivas que oferecem preços mais competitivos.

Ao avaliar qual a solução mais adequada para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e





CPL de Itapajé
FLS. 188
RUBRICA

Assistência Social do Município de Itapajé-CE, considerou-se os seguintes critérios:

- * Qualidade dos Produtos: A contratação direta com o fornecedor tende a oferecer maior controle sobre a especificação e a qualidade dos produtos adquiridos.
- * Prazo de Entrega: A terceirização pode garantir prazos de entrega mais rápidos, já que o fornecedor terceirizado é responsável por todo o processo, desde a aquisição até a entrega final.
- * Economicidade: Contratar através de um sistema de registro de preços pelo pregão eletrônico pode proporcionar economicidade, garantindo a aquisição conforme a demanda e mantendo preços competitivos.
- * Logística e Armazenamento: A terceirização pode simplificar a logística e o armazenamento, pois o fornecedor terceirizado é responsável pelo acondicionamento e transporte. Na contratação direta, será necessário gerenciar o recebimento e a distribuição dos produtos internamente.

Considerando esses fatores, a solução mais adequada para atender às necessidades da contratação, garantindo qualidade, economicidade e eficiência no processo, é a contratação através de "terceirização" utilizando a modalidade de "pregão eletrônico" sob o sistema de "registro de preços". Esta abordagem combina flexibilidade na aquisição conforme a demanda, preços competitivos e simplificação no gerenciamento de logística e armazenamento.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa da quantidade de produtos para a montagem dos kits bebê é um processo criterioso que envolve a análise de dados demográficos, históricos, socioeconômicos e estratégicos. Essa abordagem garante que a Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Itapajé-CE possa atender de maneira eficaz e eficiente às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade, proporcionando um início de vida digno e saudável para os recém-nascidos. Abaixo levantamos considerável:

Fatores Considerados na Estimativa

- > Dados Demográficos e Estatísticas Locais:
- Taxa de Natalidade: Considerando a média de nascimentos no município nos últimos anos, utilizando dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outras fontes oficiais.
- Crescimento Populacional: Projeções de crescimento da população para o período de vigência da aquisição.
 - > Análise de Demanda Anterior:
- Histórico de Distribuição: Dados sobre a quantidade de kits distribuídos em anos anteriores,
 ajustando conforme variações observadas.
- Solicitações e Atendimento: Relatórios de solicitações e atendimentos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, identificando tendências de aumento ou redução na demanda.
 - > Critérios Socioeconômicos:
 - Índice de Vulnerabilidade Social: Identificação das famílias em situação de vulnerabilidade





CPL de Itapajé
FLS. 189
RUBRICA

socioeconômica que se enquadram nos critérios para recebimento dos kits.

- Programas Sociais Existentes: Integração com outros programas sociais para evitar duplicidade de benefícios e garantir a abrangência necessária.

Planejamento Estratégico:

Previsão Orçamentária: Alinhamento com o orçamento disponível e planejado para o período de vigência do contrato.

• DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo a aquisição de produtos para compor kits bebê, atendendo às demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapajé-CE, por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Os kits bebê serão compostos por itens de primeira necessidade para o cuidado de recém-nascidos, visando à promoção da saúde e bem-estar dos beneficiários dos programas sociais municipais. Tais itens incluem roupas, produtos de higiene, fraldas, lenços umedecidos e outros artigos essenciais, conforme especificado a seguir:

- Roupas: Conjunto de roupas para recém-nascidos, incluindo camiseta, mijões, meias e sapatinhos.
- Produtos de Higiene: Algodão Macio, Sabonete líquido, shampoo, toalha fraldada bordada, cueiros e fralda de tecido.
 - Fraldas: Pacotes de fraldas descartáveis.
 - Lenços Umedecidos: Pacotes de lenços umedecidos.
 - Outros itens: Bolsa para Bebê, saboneteira plástica, pente, escova para bebe e banheira plastica.

A solução proposta é a mais adequada existente no mercado, conforme levantamento e análise prévia realizada, garantindo economicidade e eficiência, conforme previsto nos artigos 11, 18 e 23 da Lei 14.133/2021. A escolha dos itens que compõem os kits foi baseada nas necessidades das famílias assistidas e nas melhores práticas de mercado para aquisição de produtos infantis, assegurando a qualidade e durabilidade dos artigos adquiridos.

Os artigos mencionados foram criteriosamente selecionados conforme a validade e especificações técnicas, observando-se os seguintes requisitos específicos:

- Embalagem: Proteção adequada para evitar danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade dos produtos.
- Armazenamento: Local seco, arejado e sem umidade, com controle de temperatura para preservar as condições dos itens.





- Validade dos Produtos: Validade mínima de 12 meses a partir da entrega, especialmente para itens de higiene.
 - Rotulagem: Informações sobre o conteúdo, data de montagem e instruções de armazenamento.
- Entrega: Transporte seguro conforme normas vigentes, com entrega em local previamente acordado com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Itapajé-CE.

Dessa forma, a solução proposta é uma resposta eficaz e eficiente às necessidades identificadas, alinhando-se com os princípios da economicidade e eficiência, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021. A adoção do sistema de registro de preços propicia flexibilidade na aquisição conforme demanda, promovendo a competitividade e evitando desabastecimentos, sendo este o método que melhor atende às exigências de qualidade e custos-benefício do município.

ESTIMATIVA DO VALOR:

Estima-se o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) para a aquisição de produtos destinados à montagem de kits bebê que se basea em uma análise detalhada e criteriosa dos custos envolvidos, mercado, demanda e orçamento disponível. Esse valor garante que a Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Itapajé-CE possa fornecer kits de qualidade, atendendo de maneira eficaz e eficiente as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade no município.

A estimativa do valor para a aquisição de produtos destinados à montagem de kits bebê visa atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapajé-CE, garantindo transparência, eficiência e a adequação do orçamento ao objetivo proposto.

• JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

De acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo parcelamento do objeto de aquisição de produtos para a composição de kits bebê. Essa decisão visa ampliar a competitividade, assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e promover um melhor aproveitamento do mercado. A seguir, são detalhados os elementos que fundamentam essa decisão:

- * Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O objeto da licitação, neste caso, é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. A divisão em itens ou lotes diversos não compromete a integridade dos kits e permite a adequada composição dos produtos.
- * Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto mostrou-se técnica e economicamente viável. O parcelamento garante que a qualidade e a eficácia dos resultados não sejam comprometidas, uma vez que cada fornecedor pode ser especializado em determinado tipo de produto componente do kit.
- * Economia de Escala: A análise realizada indica que o parcelamento não resultará em perda de economia de escala. Pelo contrário, a possibilidade de contratar diferentes fornecedores para os distintos itens dos kits pode propiciar melhores preços, aproveitando economias específicas para cada tipo de produto.
 - * Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento contribui significativamente para





CPL de Itapajé
FLS. 191
RUBRICA

uma maior competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive micro e pequenas empresas. Isso é fundamental para assegurar preços mais competitivos e diversificação das fontes de fornecimento.

- * Decisão pelo Parcelamento: Optamos pelo parcelamento do objeto de aquisição, pois a divisão promove benefícios claros como maior competitividade, melhor aproveitamento das economias de escala para cada categoria de produto e a possibilidade de participação de fornecedores de menor porte. Não há indícios de que o parcelamento traga prejuízos significativos ou impacto negativo nos resultados pretendidos.
- * Análise do Mercado: A análise de mercado reforça essa decisão, uma vez que a prática de parcelamento é comum no setor de aquisição de produtos similares, facilitando o processo licitatório e a obtenção de preços competitivos sem comprometer a qualidade dos kits.
- * Consideração de Lotes: Em consideração ao grande volume de aquisições, a divisão em lotes será adotada para possibilitar a participação de fornecedores que não têm capacidade de entregar a totalidade dos produtos. Esta abordagem garantirá que os fornecedores com expertise em produtos específicos possam participar e contribuir com a qualidade geral dos kits, sem prejuízo à economia de escala.

• CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e ou interdependetes.

• ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Este processo de aquisição de produtos para a preparação de kits bebê está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itapajé para o exercício financeiro de 2024. A inclusão dessa necessidade no referido plano foi fundamentada nas diretrizes estratégicas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapajé-CE, que visam promover a melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas pelos programas sociais da entidade.

O planejamento da Secretaria considerou a previsão de demanda ao longo do ano, com base nos dados históricos de fornecimento e nas projeções de novas adesões aos programas assistenciais. Dessa forma, foram estabelecidos parâmetros econômicos e logísticos para assegurar a necessidade da aquisição, garantindo que os produtos adquiridos atendam às especificações exigidas e que estejam disponíveis em tempo hábil.

A proposta de utilização do sistema de registro de preços evidencia a busca por maior flexibilidade na aquisição conforme a demanda, além de manter preços competitivos e evitar desabastecimentos. Esta estratégia está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência da administração pública, conforme preconizado pela Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o planejamento inclui a observação de todas as condições de execução e pagamento, bem como as garantias e condições de recebimento, tudo em conformidade com as metas estipuladas no Plano de Contratações Anual. O procedimento será realizado por meio de Pregão Eletrônico, modalidade escolhida por sua celeridade e transparência, características essenciais para o atendimento eficiente das necessidades da Secretaria.

Portanto, a execução desta contratação reflete a sólida integração entre o planejamento anual da Prefeitura Municipal de Itapajé e as ações práticas para garantir o atendimento adequado das demandas sociais,







assegurando a maximização dos recursos públicos e a efetividade das políticas de assistência social.

• BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A contratação para a aquisição de produtos destinados à preparação de kits bebê pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapaié-CE visa atingir os seguintes resultados:

- Melhoria das Condições de Vida: Promover a melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas pelos programas sociais da referida secretaria, garantindo que os recém-nascidos tenham acesso a itens essenciais desde os primeiros dias de vida.
- Atendimento Efetivo e Imediato: Assegurar que os kits sejam compostos por itens de qualidade, duráveis e de acordo com as necessidades das famílias, possibilitando um atendimento efetivo e imediato.
- Eficiência e Economicidade: Obter produtos de qualidade a preços competitivos, assegurando a economicidade dos recursos públicos. Isto está alinhado com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que visam garantir a eficiência, economicidade e a melhor utilização dos recursos disponíveis.
- Transparência e Probidade Administrativa: Realizar todo o processo licitatório com base nos princípios da transparência e da probidade administrativa, conforme estipulado na Lei 14.133/2021, promovendo uma contratação justa e isonômica.
- Flexibilidade de Aquisição: Utilizar o sistema de registro de preços para permitir uma maior flexibilidade na aquisição dos itens conforme a demanda, evitando desabastecimentos e mantendo uma oferta contínua de produtos.
- Longevidade do Benefício: Garantir que todos os produtos incluídos nos kits tenham validade mínima
 de 12 meses, assegurando que os itens permaneçam em condições adequadas de uso por um período prolongado.
- Controle de Armazenamento e Distribuição: Implementar requisitos específicos para a entrega e armazenamento dos kits, de modo a evitar deterioração e assegurar que os produtos cheguem aos destinatários em perfeitas condições.

Esses objetivos são essenciais para garantir que a contratação atenda não apenas às necessidades imediatas das famílias assistidas, mas também para reforçar os princípios administrativos estabelecidos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo um processo íntegro, eficiente e economicamente vantajoso.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A aquisição de produtos para preparar os kits bebê, conforme previsto no processo administrativo número 07.03.2024/01, pode gerar alguns impactos ambientais que devem ser considerados e mitigados com base na Lei 14.133/2021. Abaixo, são listados os possíveis impactos ambientais identificados e as medidas mitigadoras correspondentes.

D

^{*} Impacto: Geração de resíduos plásticos oriundos das embalagens dos produtos.





- > Medidas Mitigadoras:
- Adotar embalagens feitas de materiais recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível.
- Implementar programa de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos gerados pelas embalagens.
- Incentivar os fornecedores a utilizarem embalagens sustentáveis e a reduzir o uso de plástico.
- * Impacto: Descarte inadequado de produtos de higiene com prazo de validade vencido.
- > Medidas Mitigadoras:
- Controlar rigorosamente a validade dos produtos de higiene, garantindo que tenham, no mínimo, 12 meses de validade a partir da data de entrega.
- Implementar procedimentos de logística reversa para o recolhimento e descarte correto de produtos vencidos, conforme orientação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Realizar campanhas de conscientização para a destinação correta de produtos vencidos junto aos beneficiários dos kits.
 - * Impacto: Consumo de recursos naturais na produção dos itens do kit bebê.
 - > Medidas Mitigadoras:
- Priorizar a aquisição de produtos cuja fabricação siga padrões de sustentabilidade e baixo impacto ambiental.
- Solicitar certificações e comprovações de práticas sustentáveis dos fornecedores, como ISSO 14001 ou selos de produtos ecológicos.
 - Promover a reutilização e reciclagem dos materiais dos kits onde for possível.
 - * Impacto: Emissões de gases poluentes no transporte dos kits.
 - > Medidas Mitigadoras:
- Optar por fornecedores locais ou regionais, reduzindo a distância de transporte e, consequentemente, a emissão de gases.
- Incentivar o uso de veículos de transporte com menores emissões de gases poluentes, como veículos elétricos ou híbridos.
 - Consolidar entregas para diminuir a frequência de transporte e otimizar as viagens realizadas.
 - * Impacto: Consumo de energia no armazenamento dos produtos.
 - > Medidas Mitigadoras:
- Manter as instalações de armazenamento com boa ventilação e iluminação natural, reduzindo a necessidade de energia elétrica.
 - Utilizar sistemas de climatização eficientes e que consumam menos energia.
- Implementar práticas de economia de energia, como o desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso e a utilização de lâmpadas LED.

Essas medidas estão alinhadas com os princípios de desenvolvimento sustentável e de baixo impacto





CPL de Itapajé
FLS. 194
RUBRICA

ambiental, conforme previsto na Lei 14.133/2021. A implementação dessas ações busca minimizar os impactos ambientais negativos e promover um uso mais consciente e responsável dos recursos naturais, contribuindo para a sustentabilidade das ações da Prefeitura Municipal de Itapajé-CE e da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapajé-CE.

• DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nos levantamentos e análises realizados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de produtos para a composição dos kits bebê destinados à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapajé-CE. Esta conclusão se fundamenta nos seguintes aspectos:

- Atendimento ao Interesse Público: A iniciativa visa promover a melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas pelos programas sociais, atendendo ao interesse público de forma eficiente e eficaz, conforme preconizado no Art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021.
- Alinhamento com o Planejamento: A necessidade da contratação foi devidamente prevista no planejamento anual da Secretaria, compatibilizando-se com o plano de contratações anual, caso tenha sido elaborado, conforme previsto no Art. 18, §1º, inciso II.
- Eficiência Econômica: O levantamento de mercado evidenciou que o Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, é a modalidade mais adequada para garantir a flexibilidade na aquisição conforme a demanda e a obtenção de preços competitivos, conforme preconizado nos arts. 23 e 40 da Lei 14.133/2021.
- Conformidade Técnica: Foram definidos requisitos técnicos claros e detalhados para a entrega e armazenamento dos kits bebê, assegurando a qualidade dos produtos e a preservação dos itens durante todo o processo até a entrega final às famílias beneficiadas, conforme descrito no Art. 18, §1º, inciso VII.
- Economicidade: A contratação foi delineada de forma a promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, com a utilização de métodos de pesquisa de preços compatíveis com o mercado, conforme estabelecido no Art. 23.
- Sustentabilidade e Impactos Ambientais: Foram consideradas e descritas as possíveis medidas mitigadoras para eventuais impactos ambientais, garantindo que a contratação também observe o princípio do desenvolvimento sustentável, conforme o Art. 18, §1º, inciso XII.
- Transparência e Competitividade: O processo licitatório será conduzido de modo a assegurar a transparência, a justa competição e o tratamento isonômico entre os licitantes, obedecendo aos princípios norteadores da administração pública estabelecidos no Art. 5º.

Pelos motivos expostos, considera-se que a contratação é viável e razoável, atendendo aos requisitos legais e normativos, garantindo que o objeto da contratação alcance os objetivos pretendidos de forma eficiente, econômica e sustentável.



FLS. 195

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para garantir a eficiência e a conformidade da aquisição de produtos para o preparo dos Kits Bebê, são necessárias as seguintes providências:

- > Identificação e quantificação das necessidades: A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapajé-CE deverá identificar e quantificar a demanda específica dos produtos que comporão o kit bebê, baseando-se em dados de atendimento e projeções de demanda futura.
- > Elaboração do Termo de Referência: Desenvolver um Termo de Referência detalhado, especificando todos os requisitos técnicos, condições de fornecimento, armazenamento e entrega dos kits.
- > Consulta ao mercado: Realizar levantamento de mercado para identificar fornecedores qualificados, produtos adequados e estimar preços praticados, conforme disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021.
- > Definição dos critérios de seleção: Estabelecer critérios objetivos para avaliação técnica e de preço das propostas apresentadas pelos fornecedores, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- > Publicação do edital: Após a elaboração do Termo de Referência e a realização de todas as etapas preliminares, publicar o edital de licitação no sistema de pregão eletrônico, observando todos os prazos e normas legais.
- > Formação da comissão de licitação: Designar uma comissão de licitação composta por servidores capacitados e com conhecimento técnico para conduzir o processo licitatório.
- > Capacitação dos servidores: Proporcionar treinamento e capacitação contínua para os servidores envolvidos no processo de fiscalização e gestão contratual, garantindo a qualificação adequada para o desempenho de suas funções.
- > Gestão e fiscalização do contrato: Após a adjudicação e a assinatura do contrato, implementar um plano de acompanhamento e fiscalização rigorosa, monitorando a execução conforme os termos do contrato e as especificações estabelecidas.
- > Adoção de sistema de registro de preços: Implementar e gerenciar o sistema de registro de preços para agilizar futuras aquisições e assegurar que os preços permanecem competitivos e vantajosos para a administração.



CPL de Itapajé
FLS. 196
RUBRICA

> Mitigação de impactos ambientais: Adotar medidas para minimizar possíveis impactos ambientais associados à aquisição e ao descarte dos produtos, conforme as especificações técnicas e normativas pertinentes.

• JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A decisão pela adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de produtos destinados à composição dos kits bebê baseia-se em diversas vantagens e fundamentos previstos na Lei 14.133/2021. Conforme disposto no art. 82 desta lei, o registro de preços destaca-se como uma modalidade eficaz para a administração pública, especialmente em cenários que demandam flexibilidade e adaptação às variações de demanda.

Seguem-se as principais justificativas para a adoção desse sistema:

> Economia de Escala: Conforme previsto pelo art. 23, o registro de preços permite a otimização de recursos, aproveitando o potencial de economia de escala. A concentração de compras em um único processo privilegia contratos com melhores condições financeiras.

> Flexibilidade na Aquisição: A modalidade permite realizar compras conforme a necessidade, evitando a imobilização de recursos em estoques excessivos. Isso é particularmente importante para itens sensíveis a prazos de validade, como os produtos de higiene incluídos nos kits bebê.

> Preços Competitivos: Com o registro de preços, a administração pública pode garantir que os valores contratos se mantenham competitivos ao longo do tempo. A possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, conforme o art. 23, § 1º, assegura que a administração obtenha sempre os melhores preços praticados no mercado.

> Redução do Risco de Desabastecimento: O sistema de registro de preços proporciona segurança ao poder público, evitando desabastecimento e propiciando uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis. De acordo com o art. 86, o procedimento público de intenção de registro de preços permite a participação de outros órgãos, aumentando a robustez do planejamento e execução das compras.

> Transparência e Competição: A modalidade pregão eletrônico, sustentada pelo sistema de registro de preços, favorece a transparência e a justa competição entre os fornecedores, garantindo os princípios básicos estabelecidos pelo art. 5º da Lei 14.133/2021.



FLS. 197
RUBRICA

> Adaptação à Demanda: A modalidade permite que a Prefeitura Municipal de Itapajé-CE ajuste as quantidades adquiridas de acordo com a demanda real dos kits bebé, gerenciando de forma eficiente o suprimento conforme as necessidades das famílias beneficiadas.

> Prorrogação e Vigência: O prazo de vigência de um ano para a ata de registro de preços, conforme o art. 84, com possibilidade de prorrogação por igual período, complementa a necessidade de previsibilidade e gestão contínua dos suprimentos.

Diante dos aspectos detalhados, a adoção do sistema de registro de preços mostra-se a solução mais eficaz e vantajosa para a aquisição de produtos destinados à composição dos kits bebê, assegurando economicidade, flexibilidade, e alinhamento com as melhores práticas de administração pública conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

• DA PARTICIPAÇÃO NA FORMA DE CONSÓRCIO:

O processo licitatório número 07.03.2024/01, cujo objeto é a aquisição de produtos para preparar kit bebê, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapajé-CE, posiciona-se favoravelmente à participação de empresas na forma de consórcio.

Nas licitações regidas pela Lei 14.133/2021, a participação de consórcios é permitida conforme o Art. 15, salvo justificação devidamente fundamentada para vedação. A possibilidade de formação de consórcio pode promover maior competitividade, possibilitar o somatório de capacidades técnicas e econômicas e garantir uma execução mais eficiente do contrato.

Dessa forma, observados os requisitos do Art. 15 da Lei 14.133/2021, este edital permitirá a formação e a participação de consórcios de empresas, considerando os seguintes pontos:

- Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcie, subscrito pelos consorciados.
- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, dos valores de cada consorciado.
- Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Portanto, autorizamos a participação de empresas na forma de consórcio, desde que atendam aos



FLS. 198

RUBRICA

critérios estipulados, promovendo assim maior eficiência e competitividade no processo licitatório







ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 02.07.2024.01-SRPE (Processo Administrativo n° 07.03.2024/01)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

REF. PREGÃO ELETRÔNICA(O) No 02.07.2024.01-SRPE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA PREPARA KIT BEBÊ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO QU		UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	(conforme anexo I do edital)					
VALOR	TOTAL DO LOTE: R\$ (EM AL	GARISMO	E POR E	XTENSO)		

					1		
VALOF	R TOTAL DO LOTE: R\$ (E	M ALGA	RISMO I	E POR E	XTENSO)		
VALOF	R TOTAL DA PROPOSTA: R\$_	(EM	ALGARI	SMO E I	OR EXTEN	SO)	
Propo	nente:						
Ender	eço:						
CNPJ:							
E-mail	l:						
Telefo	ne: (celular, fax, e-mail)						
	sentante Legal: (nome, nacion	nalidado	e. estado	civil. p	rofissão, RO	G. CPF. do	mícilio)
	, Agência e nº da conta corre		TO 1 . C. C	The second secon			
Valida	ide da Proposta: 90 (noventa)	dias, co	ontados	da data	de sua emi	ssão.	
	(cidade)(UF),_	de		le		
	Ident	ificação	do Ren	resenta	nte Legal		
	racin		ome e c		ite began		
			atura	- 80)			







ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 02.07.2024.01-SRPE (Processo Administrativo n° 07.03.2024/01)

		NTRATO ADMINISTRATIVO №/, QUE FAZEM ENTRE SI A
		, POR INTERMÉDIO DO
	N. 10) E

A Pro	refeitura Municipal de Itapajé, por intermédio o	do(a) (órgão
	ratante), com sede no(a) por intermedio de	
	ado, inscrito(a) no CNPJ sob o nºne	
	(cargo e nome), doravante denominado CONT	
	rito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sedia	
	doravante designado CONTRATADO, ne	
	(nome e função no contratado), conforme a	
-	uração apresentada nos autos, tendo em vista o	
	e em observância às disposições da Lei nº 1	
	ais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente To	
	GÃO ELETRÔNICA(O) n. 02.07.2024.01-SRPE, mediante iciadas.	as ciausulas e condições a seguir
enunc	iciauas.	
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)	
1.1.	O objeto do presente instrumento é a Aquisição de	produtos para prepara kit bebê,
para a	atender as demandas da Secretaria do Trabalho e As	sistência Social do Município de
Itapaj	ajé-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referêr	
1.2.		io os constantes no adendo ao
	ente termo de contrato.	
	Vinculam esta contratação, independentemente de tra	ınscrição:
	. O Termo de Referência;	
	. O Edital da Licitação;	
	. A Proposta do contratado;	
1.5.4.	. Eventuais anexos dos documentos supracitados.	
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)
2.1.	O prazo de vigência da contratação é de	
na for	orma do artigo 105 da Lei nº 14 133, de 2021	

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as

providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



FLS. 201

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assím como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRECO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





FLS. 307
RUBRICA

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a







fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021:
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único):
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CPL de Itapajé
FLS. 204
RUBRICA

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124. II. d. da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) Garantia da contratação:

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- (1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, de forma não compensatória com a multa moratória.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse





CPL de Itapajé
FLS. 206
RUBRICA

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicia mente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, $\S1^{\circ}$, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





C	PL de Itapajé	
FLS.	207	
RUBRICA	0	
	V	

- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

	, ,
14.1. As despesas decorrentes da presente	contratação correrão à conta de recursos
específicos consignados no Orçamento da	deste exercício, na dotação abaixo
discriminada: Projeto Atividade:	, Classificação Econômica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n^{o} 14.133, de 2021.





CPL de Itapajé

FLS. <u>JOS</u>

RUBRICA

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da(o) Prefeitura Municipal de Itapajé, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

It	apajé - CE,
Representante legal do CONTRA	TANTE
Representante legal do CONTRA	ATADO



FLS. 209

ANEXO IV – (Modelo de Declarações) PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 02.07.2024.01-SRPE (Processo Administrativo nº 07.03.2024/01)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome Completo ou Razão Social do Licitante], portador do CPF/CNPJ nº [Número do CPF/CNPJ], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], sediada na [Endereço Completo], declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo integralmente com as condições contidas no edital e seus anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICA(O) nº [Número do Pregão], bem como asseguro que a proposta apresentada abrange a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta em vigor na data de sua entrega em definitivo.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, [Nome Completo ou Razão Social do Licitante], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o n° [Número do CNPJ], sediada na [Endereço Completo], declaro, para os devidos fins, que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme estabelecido no artigo 7° , XXXIII, da Constituição Federal.

Além disso, afirmo que não empregamos menor de 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme permite a legislação vigente.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

DECLARAÇÃO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, [Nome Completo ou Razão Social do Licitante], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], sediada na [Endereço Completo], declaro, para os devidos fins, que a empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme estabelecido nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Comprometemo-nos a cumprir integralmente com os direitos fundamentais dos trabalhadores, garantindo condições dignas de trabalho e respeitando a legislação trabalhista e os princípios constitucionais.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura







DECLARAÇÃO DE RESERVA

Eu, [Nome Completo ou Razão Social do Licitante], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], sediada na [Endereço Completo], declaro, para os devidos fins, que a empresa cumpre integralmente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente, bem como em outras normas específicas aplicáveis.

Comprometemo-nos a garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho, respeitando os direitos e garantias das pessoas com deficiência e dos reabilitados da Previdência Social, em conformidade com a lei.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Eu, [Nome Completo ou Razão Social do Fornecedor], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa, declaro, para os devidos fins, que cumprimos integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Adicionalmente, declaramos estar aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4° da Lei n. $^{\circ}$ 14.133, de 2021.

Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu, [Nome do Representante Legal da Empresa], portador do CPF [CPF do Representante Legal da Empresa] e do RG [RG do Representante Legal da Empresa], na qualidade de representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ da Empresa], declaro, para os devidos fins, que as propostas econômicas apresentadas por nossa empresa compreendem a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido no edital do processo licitatório [Nº do Edital].

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar em penalidades previstas em lei, inclusive a desclassificação da proposta e a aplicação de sanções administrativas.

Local e Data: [Local], [Data]

B





ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 02.07.2024.01-SRPE (Processo Administrativo nº 07.03.2024/01)

1.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapajé.

4. DA VIABILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:







- **4.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **4.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e
- 4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **4.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- **4.3** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **4.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **4.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.7 Dos limites para as adesões

- **4.7.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- **4.7.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do caput do artigo 84 da Lei 14.133/2021.



FLS. 213

- **5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.
- **5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- **5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- **5.4.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO CADASTRO RESERVA

6.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

0





- **6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- **6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- **6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.
- **6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- **6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- **6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- **6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PRECOS REGISTRADOS





CPL de Itapajé
FLS. 2 | 5
RUBRICA

- 7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- **7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;
- **7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.
- **7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8. NEGOCIAÇÃO DE PRECOS REGISTRADOS

- **8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- **8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer





CPL de Itapajé
FLS. 216
RUBRICA

ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- **8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **8.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- **8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.
- **8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou
- **9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.







- **9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- **10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conformeas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- **10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CPL de Itapajé
FLS. 218
RUBRICA

- 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- **10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- **10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- **b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;





- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 Das Infrações e Sanções Administrativas.
- **10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município	de	Itapajé/CE, a	os	de_	
•					





PL de Itapajé
220
0
<u> </u>

Secretária de
Representante legal do órgão gerenciador
Empresa detentora do Registro de Preços
EMPRESA:
CNPJ:
Nome do Representante:
Cargo:
CPF:







ANEXO DA ARP

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fo	rnecedor <i>(razão social, CNPJ/</i>	MF, endereço, conta	tos, repre	sentante)	
ITEM	Especificação	Marca (se exigida no edital)		Quantida de	Valor Un
1					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fo	rnecedor <i>(razão social, CNPJ/</i>	MF, endereço, conta	tos, repre	sentante)	
ITEM	Especificação	Marca (se exigida no edital)		Quantida de	Valor Un
1					

